CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 3828, de 27 de abril de 2023.

Dispõe sobre a avaliação periódica das vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município, e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município poderão ser avaliadas periodicamente, mediante vistoria realizada a cada 6 (seis) meses, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes e para a melhoria da infraestrutura e do pavimento.

Parágrafo único. Para a realização da vistoria a que se refere o caput deste artigo poderá ser constituída comissão multidisciplinar, devendo a mencionada vistoria ser acompanhada por cidadãos interessados.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei poderá ser elaborado cronograma de vistoria pelo órgão municipal competente.

Art. 3º Após a vistoria poderá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada via pública e suas condições de tráfego.

Parágrafo único. Os relatórios das vistorias deverão estar disponíveis no site oficial do Município, em linguagem simples e com fácil acesso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 27/04/2023

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2015

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO